



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS
Dr. Maria Cristiane da Silva Passos
Tabelião e Oficial
Rua Santos Dumont, 2723 - Princesa - Amapá - AP
CERTIFICADO E DOU PELO QUAL ESTA FOM DOBRO E AUTENTICADO PELO
ORIGINAL AUTENTICANDO-NOS TAMBEM A LEI FEDERAL Nº 13.005/2014
E O REGULAMENTO DO CONSELHO NACIONAL DE REGISTRO DE NOTARIOS E TABELIÕES

09 AGO 2013
Luzia Priscila S. Azevedo
Escritor Autorizado

Autorização Ambiental

Nº. 0583/2013


O Diretor Presidente Interino do IMAP no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nomeação Nº. 3061 de 29 de maio de 2013 e pelo Termo de Cooperação Técnica celebrado entre SEMA e IMAP, publicado no DOE nº. 4548 em 29 de Julho de 2009, expede a presente **Autorização Ambiental**, que autoriza a:

EMPRESA: EMPRESA DE ENERGIA CACHOEIRA CALDEIRÃO S.A. (EECC)	
C.N.P.J: 17.200.920/0001-56	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 03.046.488-9
ENDEREÇO: KM 333 DA BR 156, MARGEM ESQUERDA, PELO RAMAL DA TERRA PRETA	
MUNICÍPIO: FERREIRA GOMES	ESTADO: AMAPÁ

Para, no âmbito da Licença de Instalação nº 0556/2013, proceder o **Resgate de Fauna durante a supressão da vegetação nos locais das obras necessárias à construção dos sítios, compreendendo a construção do canteiro de obras, das áreas de bota-fora e exploração de jazidas, estradas secundárias de acesso ao canteiro e às frentes de obra da usina, assim como as áreas das enseadeiras (margem esquerda e direita do rio Araguari), do empreendimento denominado de Aproveitamento Hidrelétrico Cachoeira Caldeirão, tendo o eixo do barramento localizado no rio Araguari, nas coordenadas geográficas N 00°51'10" e W 51°17'48"**, entre os municípios de Ferreira Gomes e Porto Grande – AP. As instalações da empresa serão localizadas no km 333 da BR 156, margem esquerda, pelo Ramal da Terra Preta, Município de Ferreira Gomes, Estado do Amapá estando em conformidade com a Lei Federal Nº. 140/2011; Lei Complementar Nº. 0005/94 - Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá, Capítulo IV, Artigo 12, Item IV, alterado conforme redação dada pela Lei Complementar Nº. 0070/2012; Decreto Estadual Nº. 3.009/98 e as Resoluções do CONAMA e COEMA/AP aplicáveis, com as condições de validade constantes no verso desta como parte integrante da mesma.

Esta **Autorização Ambiental** é válida pelo período de **02 (dois) anos**, a contar desta data, conforme **Processo nº. 4000.11065697/2013** observadas às condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritas são partes integrantes da mesma.

Macapá, 09 de AGOSTO de 2013.


Marcelo da Silva Oliveira
Diretor Presidente/IMAP-Interino
Dec. 3061/2013



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS
Dr. Maria Cristiane da Silva Passos
Tabelião e Oficial
Rua Sazon Dumont, 2721 - Buzitral - Macapá, AP
CERTIFICADO E DOU FE QUE ESTA FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL AUTENTICANDO-A NOS TERMOS DO ART. 1º, II, DO REG. BRASILEIRO DE REGISTRO DE INSTRUMENTOS PÚBLICOS

09/16/2013
Liliana Priscila S. Azevedo
Escritoramente Autorizado

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº. 0583/2013

1 – CONDICIONANTES GERAIS:

- 1.1 - O empreendedor deverá requerer a renovação da presente autorização no prazo de **120 (cento e vinte) dias** antes da expiração da mesma;
- 1.2 - A empresa deverá confeccionar e fixar placas informativas do licenciamento conforme modelo apresentado pelo IMAP, bem como mantê-las atualizadas a cada prorrogação e ou renovação, no prazo de **15 (quinze) dias**;
- 1.3 - Quaisquer alterações nas especificações do Plano de Resgate de Fauna na Área de Influência da UHE Cachoeira Caldeirão – Revisão 01 aprovado deverão ser precedidas de anuência do IMAP.
- 1.4 - O IMAP, mediante decisão motivada e embasada, poderá modificar prazos das condicionantes, assim como medidas de controle das mesmas, podendo suspender ou cancelar esta autorização, quando ocorrer prioritariamente: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; c) superveniência de graves riscos ambientais e à saúde animal ou humana.
- 1.5 - Esta autorização deverá ser fixada em local visível no empreendimento.
- 1.6 - Fica condicionada que perante o IMAP a Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A. (EECC) é a única responsável por esclarecimentos e pelo atendimento das condicionantes estabelecidas nesta autorização.

2 – CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

- 2.1 – Fica a empresa autorizada a realizar a captura ilimitada de fauna para translocação ou tratamento médico veterinário. Devem ser capturados, principalmente mas não exclusivamente, animais com menor mobilidade ou com dificuldades de locomoção, além de ninhos, ovos e colméias de abelhas.
- 2.2 – A coleta de material biológico somente é permitida para os animais eventualmente encontrados mortos e serpentes peçonhentas.
- 2.3 - A destinação do material biológico se dará da seguinte forma:
 - a) Animais vivos: Centro de Triagem de Fauna, localizado na área de influência direta do empreendimento, Centro de Triagem de Animais Silvestres do IBAMA-AP, localizado no município de Macapá e as áreas de soltura, localizadas na área de influência do empreendimento.
 - b) Animais mortos: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do estado do Amapá – IEPA.
 - b) Animais peçonhentos vivos: Universidade Federal do Amapá – UNIFAP.
- 2.4 - As marcações autorizadas são: marcação de escamas ventrais e elastômero fluorescente de implante visível (herpetofauna); brincos (mastofauna) e anilhas do CEMAVE (avifauna).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS
Dr. Mario Cristiano da Silva Passos
Tabelião e Oficial
Rua Santos Dumont, 2723 - BARRAGEM - MACAPÁ
CERTIFICADO E DOU FEI QUANTO À VERACIDADE E REPRODUÇÃO FIEL DO
ORIGINAL AUTENTICADA NOS TERMO DO ART. 17º DA LEI Nº 8.000/94
EM TERMO DO MUNHO DA VERACIDADE

09 AGO 2013

[Handwritten signature]
Luziana Priscila S. Azevedo
Escritorinha Autorizada

Autorização Ambiental

Nº. 0583/2013

2.5 – Os instrumentos autorizados para as atividades desta autorização são: ganchos, puçás, luvas de raspas de couro, cambão, corda, caixas de contenção e transporte.

2.6 - Esta autorização não permite:

- Captura, coleta, transporte e soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- Captura, coleta, transporte e soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão gestor competente;
- Coleta e transporte de espécies listadas na Instrução Normativa MMA nº 03/2003 e anexos CITES, bem como as IN nº 05/2004 e nº 52/2005;
- Exportação de materiais biológicos;
- Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Medida Provisória nº 2.186-16 de 23/08/2001.

2.7 - Os animais e/ou materiais para transporte devem estar identificados individualmente.

2.8 - As equipes em campo deverão estar de posse de autorização válida durante a execução das atividades de resgate que envolvam ações de captura, coleta e transporte de animais.

2.9 - As atividades de captura, soltura, coleta e transporte de animais só poderão ser realizada com a presença de membro responsável da equipe técnica designada para frente de serviço.

2.10 - A metodologia de resgate deve seguir o disposto no Plano de Resgate de Fauna na Área de Influência da UHE Cachoeira Caldeirão – Revisão 01 e conforme o Plano Básico Ambiental aprovado pelo IMAP.

2.11 - A equipe de resgate de fauna para acompanhamento de cada frente de supressão deve ser composta minimamente de 01 (um) biólogo e 02 (dois) assistentes, conforme consta no Plano de Resgate de Fauna na Área de Influência da UHE Cachoeira Caldeirão – Revisão 01 aprovado.

2.12 – Durante o transporte, deve ser utilizada palha na tela acima dos recintos de fauna, de forma a amenizar o calor.

2.13 - A soltura dos animais resgatados deve respeitar o critério margem do rio, ou seja, o animal deve ser solto na mesma margem em que foi capturado, conforme consta no Plano de Resgate de Fauna na Área de Influência da UHE Cachoeira Caldeirão – Revisão 01 aprovado.

2.14 - Para o resgate de fauna nas áreas de supressão das áreas do reservatório a ser formado, a empresa deverá requerer nova autorização ambiental, apresentando as devidas complementações do Plano de Resgate de Fauna na Área de Influência da UHE Cachoeira Caldeirão – Revisão 01 aprovado.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº. 0583/2013

2.15 – A empresa deverá apresentar cópia do Termo de Compromisso firmado com o Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS do IBAMA-AP. **Prazo:** 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura desta autorização.

2.16 - A empresa deve apresentar Relatório de Atividades ao IMAP, juntamente com declaração do coordenador das atividades se responsabilizando pelo conteúdo apresentado. **Periodicidade:** mensal, a partir da data de assinatura desta autorização.

2.17 - Juntamente com o relatório de atividades (item 2.16), a empresa deve encaminhar a cópia da declaração de recebimento emitida pelas instituições de depósito, contendo a quantidade de espécimes recebidas, o número de identificação em campo de cada indivíduo e sua espécie. **Periodicidade:** mensal, a partir da data de assinatura desta autorização.

2.18 - Os Relatórios de Atividades (item 2.16) devem ser entregues em meio impresso e digital contendo:

a) lista das espécies encontradas, forma de registro e habitat, destacando as espécies ameaçadas de extinção, endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis de serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental, as de importância econômica ou cinegética, as potencialmente invasoras ou de risco epidemiológico, inclusive domésticas, e as migratórias.

b) detalhamento da captura, tipo de marcação, triagem e dos demais procedimentos adotados para os exemplares capturados ou coletados, informando o tipo de identificação individual, registro e biometria.

c) local de identificação georreferenciado em resolução compatível para visualização, informando os locais de resgate e soltura, e datas das operações.

d) deve conter em anexo, a declaração do coordenador das atividades de resgate de fauna se responsabilizando pelo conteúdo do relatório.

e) registro fotográfico de todos os indivíduos capturados.

2.19 – Considera-se cumprida a condicionante 2.6 da L.I. nº 0556/2013, estando para tanto autorizado o resgate da ictiofauna de acordo com o respectivo programa do PBA e lançamento da ensecadeira.

3 – OBSERVAÇÕES

3.1 – Esta autorização está de acordo com a Lei Estadual n. 0388 de 10/12/1997.

3.2 – O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará na suspensão ou cancelamento de sua Autorização em conformidade com Art. 19 da Resolução CONAMA nº 237/1997, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS
Dr. Maria Cristiane dos Santos Passos
Téc. em Meio Ambiente
Rua Sérgio Diniz, nº 123 - Buritama - Macapá-AP
CERTIFICADO SOB FECHAMENTO FOTOCOPIADO
ORIGINAL EM DEBATEDOR Nº 111-V-DAMA-IBAMA
SEM TESTEMUNHA DA VERDADE.

Seio de Autenticação
Luana Pasquini S. Oliveira
Escritório Autorizado